

L E I Nº 2859/84
de 28 de agosto de 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal a admitir, sob o regime da CLT, aprendizes do COSEMT.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a admitir, no seu quadro de pessoal, sob o regime da CLT, aprendizes do COSEMT que, em razão de haverem atingido a maioridade penal, se desligaram das entidades públicas ou particulares em que se encontravam lotados, nos termos da lei nº 2768/83 e da minuta de convênio que a integra.

Parágrafo único - A admissão de que trata este artigo se fará com dispensa do concurso público a que alude a lei nº. 2114/78, de 12 de dezembro de 1978.

Artigo 2º - São requisitos essenciais à admissão autorizada pelo artigo anterior:

I - ter estado matriculado e frequentado regularmente esse órgão durante os três anos anteriores à sua maioridade penal;

II - ter ficado, nos termos da lei nº 2768/83 e da minuta de convênio que a integra, à disposição de qualquer entidade pública ou particular durante, no mínimo, dois anos;

III - demonstrado, ao longo do prazo que alude a alínea anterior, que assimilou, satisfatoriamente, o ofício desempenhado na entidade pública ou particular a que esteve ligado;

IV - ser considerado, pela Prefeitura, apto a desempenhar as funções para as quais será contratado;

V - haver vagas no quadro de pessoal da Prefeitura;

VI - haver disponibilidade orçamentária própria para suportar as despesas e os encargos decorrentes da contratação.

Artigo 3º - Os requisitos estabelecidos pelo artigo anterior serão comprovados através de:

I - documentos emitidos pelo COSEMT;

II - declaração escrita da entidade pública ou particular a que esteve ligado o aprendiz, comprovando aproveitamento e conceito do menor;

III - declaração escrita do órgão da Prefeitura em que o aprendiz do COSEMT deverá trabalhar, indicando, inclusive, disponibilidade orçamentária.

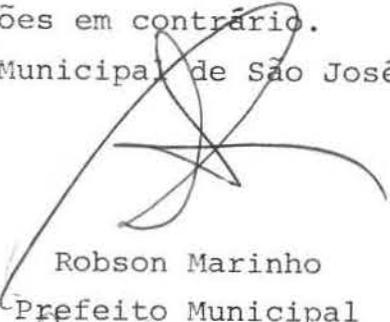
cont. lei nº 2859/84 - fls. 2 -
/...

Artigo 4º - O aprendiz do COSEMT, contratado nos termos desta lei, perceberá, no mínimo, o menor salário do quadro de pessoal da Prefeitura.

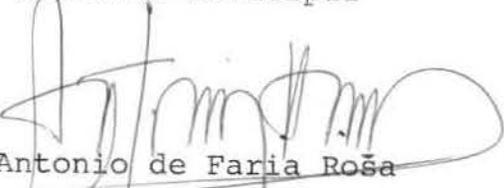
Artigo 5º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início de sua vigência.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de agosto de 1984.



Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Roça
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos